DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2399/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10752/2017
PROTOCOLO	: 1813982
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
CONTRATADA	: JULIANA JERONYMO – ME.
OBJETO	: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
VALOR	: R$ 104.550,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 127/2017, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Caarapó*** e a empresa ***Juliana Jeronymo - ME***, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na sede do Município de Caarapó, com valor contratual no montante de R$ 104.550,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1732/2018 (TC/10756/2017) e da Decisão Singular DSG – G.MCM – 7614/2018 proferida nestes autos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 1304/2020, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2218/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 104.550,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 104.550,00
Total De Notas Fiscais	R$ 104.550,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 104.550,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM